

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3230273**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3230273, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 071045/3552205/2021
Endereço: RUA SANTANA, 300
Número CTPI: 3150005
Bairro: VILA PERRELA
Município: SOROCABA
Proprietário: CASA DE IDOSOS SANTA ROSALIA LTDA
Responsável pelo Uso: CASA DE IDOSOS SANTA ROSALIA LTDA
Responsável Técnico: Fernando de Moraes Filho
CREA/CAU Nº: 5062233786
Área Total: 337,06
Ocupação: Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 2

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 13/04/2022

Requerimento do Interessado:

Tendo em vista o indeferimento da solicitação à CTPI com protocolo 033786-4/2022 e parecer técnico 3150005 - Imóvel tem Habite-se nº 492/10-2010. Reafirmo que o local não é de permanência humana, sendo um depósito e quando necessário uma só pessoa busca os materiais.

Considere-se um sótão que nada interfere na rota de fuga principal. Diante do exposto além de documentos anexados e cálculos comprobatórios, solicito da presente Comissão Técnica de Última Instância, deferimento de nossa proposta, para aceitação das medidas existentes da largura da escada.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3230273**

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação avaliada por esta Comissão possui ocupação principal "Serviço de Saúde", descrição "Asilo", divisão "H-2", área 337,06 m², térrea com mezanino.
2. Em virtude do indeferimento da CTPI nº 3150005, na qual não foi aceita a argumentação para manutenção da escada do mezanino da edificação com largura de 0,74 m, inferior ao preconizado pela Instrução Técnica (IT) nº 11/2019, exigência de largura mínima de 0,80 m para acesso a mezaninos, pela motivação da não apresentação documental referente a existência da edificação, foi novamente apresentada a mesma argumentação, tendo como base o subitem 7.1.1, letra "a" da IT 43/2019, onde "caso a largura da escada não atenda à IT 11/2019, a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada", apresentando juntamente um cálculo indicando que a largura existente esco a população do mezanino, bem como apresentado um "habite-se" como comprovante de existência.
3. Foi verificado que o Projeto Técnico Simplificado (PTS) nº 071045/3552205/2021, encontra-se em "comunique-se" de vistoria técnica, sendo que:
 - 3.1. foi constatado em vistorias realizadas que a escada possui largura de 0,74 m;
 - 3.2. o item "5" da IT 43/2019, que trata de procedimentos, determina a sequência de como as medidas de segurança a serem exigidas para as edificações e áreas de risco existentes devem ser analisadas, adaptadas e dimensionadas, mais especificamente o subitem 5.1.1, que versa sobre dever ser realizada a "classificação da edificação conforme a época de existência e a vigência do respectivo Regulamento de Segurança Contra Incêndio" e, sendo assim, considerando o documento comprobatório de existência apresentado, datado de 05 de agosto de 2010, e, portanto, a edificação deve ser classificada perante os parâmetros do Decreto Estadual nº 46.076/2001, e ao que tange "Saídas de Emergência", perante a IT 11/2004, ressaltando que o subitem 5.7.5.1, letra "b" da referida IT já exigia taxativamente a largura mínima de 0,80 m para escadas de mezaninos;
 - 3.3. não foi apresentado nenhum laudo descritivo ou fotográfico, nem estudo de inviabilidade técnica, a fim de comprovação da real impossibilidade de execução do preconizado pela normativa vigente, para apreciação e análise desta Comissão;
 - 3.4. não foi apresentada nenhuma proposta de adequação;
 - 3.5. conforme o documento comprobatório de existência, "Habite-se Nº 492/10", houve mudança de ocupação da edificação, sendo que tal documento define anteriormente como ocupação "Residencial unifamiliar", divisão "A-1", e não "Asilo", divisão "H-2";
 - 3.6. não foi apresentada nenhuma planta da edificação para apreciação, constando o leiaute dos pavimentos, as larguras das saídas de emergência, um quadro de áreas e demais parâmetros, viabilizando assim correta interpretação do caso.
4. Diante das considerações elencadas, no entanto, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento em aceitar a escada de acesso para o "Mezanino" com a diferença de apenas 0,06 m inferior à exigida por norma, por tratar-se do local ser de acesso restrito de uma pessoa no escritório e, eventualmente, mais uma no depósito e rouparia.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3230273.

Sorocaba, 29 de Junho de 2022

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3230273**

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".